



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## **LEI Nº. 1611/2008**

**Fixa os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da administração direta, indireta e fundacional para a gestão administrativa 2009/2012 e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam fixados os subsídios do prefeito, do vice-prefeito, procurador jurídico, dos diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da administração direta, indireta e fundacional do município de Mandaguáçu, para a gestão administrativa 2009/2012, nos valores abaixo consignados:

I – prefeito: R\$-8.500,00

II – vice-prefeito: R\$-2.800,00

III - procurador jurídico, diretores de departamentos, coordenadores ou equivalentes da administração direta, indireta e fundacional: R\$-2.500,00.

**Art. 2º** Os subsídios de que trata esta lei poderão ser recompostos anualmente, por meio de lei, na mesma data em que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º A recomposição de que trata o *caput* referir-se-á ao acréscimo referente à incorporação do índice inflacionário acumulado, desde que não inferior a um ano, visando restabelecer o poder aquisitivo dos subsídios.

§ 2º Para os efeitos de recomposição inflacionária, será adotado índice que reflita, efetivamente, a variação de preços ao consumidor.

§ 3º A recomposição prevista neste artigo será concedida somente após decorrido um ano da entrada em vigor da presente lei.

**Art. 3º** Fica vedado o acréscimo, aos subsídios mencionados nesta lei, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160.000.

PABX/FAX (44) 3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

**Art. 4º** Em caso de impossibilidade de pagamento dos subsídios previstos no art. 1º em decorrência de excesso em relação aos limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, será procedida a necessária e proporcional redução quantitativa para adequação aos limites.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguá, 04e junho de 2008.

  
**José Antonio Gargantini**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
.....10529.....Edição  
de.....05/06.....109.....  
Secretário

*Diário*